



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000926/2023

Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam os concessionários ou permissionários de transporte público coletivo intermunicipal obrigados a instalarem adesivos de sinalização nos seus veículos em circulação, no território do Estado de Pernambuco, que indiquem a localização do ponto cego aos motociclistas e demais motoristas.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os concessionários ou permissionários de transporte público coletivo intermunicipal às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada no valor de R\$ 200 (duzentos reais) para cada veículo que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade a prevenir os acidentes ocorridos em função de que, em algum momento de sua trajetória, os veículos que trafegam as faixas laterais daquelas ocupadas por outro automóvel estejam fora de campo de visão do motorista, quando observados pelos retrovisores, é chamado de ponto cego. Nesses pontos, verificados em ambos os lados de um automóvel, os veículos que se aproximam, e não são mais vistos pelo retrovisor, e também não aparecem na visão lateral direita do condutor.

Esses pontos cegos dos retrovisores representam situações que exigem muita atenção por parte dos motoristas na realização de manobras de ultrapassagem e nas mudanças de faixas, quando muitos acidentes ocorrem ou tem início devido a freadas bruscas ou desvios abruptos na direção.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como a melhoria da mobilidade urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.